



ESCLARECIMENTO Nº 03 - DE 1/11/2019

Pergunta 1

Caso a agência opte por participar em mais de 01 lote, ela deverá entregar a documentação para todos os lotes em que pretenda concorrer? Ou seja: caso participe em 02 lotes, ela deverá entregar dois Invólucros nº 01, dois Invólucros nº 02, dois Invólucros nº 03 e dois Invólucros nº 04?

Resposta: Sim, vide resposta à pergunta nº 2 do ESCLARECIMENTO Nº 02 DE 28/10/2019

Pergunta 2

No site <http://www.cultura.mg.gov.br/component/gmg/story/5341-minas-gerais-lanca-sua-marca-de-destino> temos a informação do lançamento da marca de destino turístico "Minas". Para o Lote 06, é necessária a utilização dessa marca nas peças da ideia criativa? Se sim, onde podemos encontrar/baixar o manual de aplicação desta marca?

Resposta: Não. A única marca que deve ser utilizada no exercício das peças criativas é a logomarca da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo disponível no manual de marcas do governo no site <http://www.governo.mg.gov.br/Servicos/Detalhe/40>

Pergunta 3

SOBRE O BRIEFING DO LOTE 3: SES E SEMAD

O tema da campanha é determinado como "Dengue, juntos a gente vence essa batalha", entretanto, na página 66, o briefing menciona que o estado está em situação de alerta para o aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes (Dengue, Chikungunya e Zika).

Pergunta: podemos fazer menção na campanha às 3 doenças transmitidas pelo aedes ou a campanha só deve tratar de dengue?

Resposta: Não, apesar do briefing fazer menção à Chikungunya e Zika, a Campanha deve ser relativa apenas a Dengue.

Pergunta 4

SOBRE A PROPOSTA COMERCIAL:

Itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5

O edital menciona os valores máximos de honorários que poderão ser propostos.

Pergunta: existe alguma orientação sobre valores mínimos que poderão ser propostos?

Resposta: Não existe orientação sobre os valores mínimos de honorários a serem propostos pelas licitantes.

Pergunta 5

De acordo com as fórmulas descritas no edital, o total do NPC (nota da proposta comercial) chega a 1 (um) e não a 100 (cem) como deveria ser para compor a fórmula do NMP (nota média ponderada final).

Vejam exemplo abaixo, considerando-se as maiores notas possíveis que um proponente poderá alcançar:

Cálculo do NMP (página 83):

$$\text{NMP} = \frac{7(\text{NPT}) + 3(\text{NPC})}{100}$$

NMP = nota média ponderada final;

NPT = nota da Proposta Técnica;

NPC = nota da Proposta Comercial

Considerando a nota máxima NPT = 100 e NPC = 1:

$$\text{NMP} = [(7 \times 100) + (3 \times 1)] \div 100 = 7,03$$

Onde o correto para a nota máxima seria NPT = 100 e NPC = 100:

$$\text{NMP} = [(7 \times 100) + (3 \times 100)] \div 100 = 10$$

Pergunta: a fórmula será corrigida? Quais valores devemos considerar?

Resposta: Sim, a fórmula da Classificação Final, constante do Anexo J do Edital será corrigida. Também, serão alterados os multiplicadores constantes do subitem 5.1.7 do Edital.

Desta forma as Licitantes deverão considerar a nova redação dada ao subitem 5.1.7 (objeto da 3ª Retificação):

5.1.7 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme abaixo:

$$P1 = (P1/\text{MPD}) \times 30$$

Sendo:

MPD = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P1 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.1

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.1

$$P2 = \text{MPH}/P2 \times 30$$

Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P2 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesito 5.1.2

30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesito 5.1.2

$$P3 = MPH/P3) \times 30$$

Sendo: MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P3 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.3
30 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.3

$$P4 = MPH/P4) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P4 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.4
5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.4

$$P5 = MPH/P5) \times 5$$

Sendo:

MPH = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes

P5 = Percentual Proposto pela Licitante para o subquesto 5.1.5
5 = relevância atribuída ao serviço descrito no subquesto 5.1.5

NOTA EXPLICATIVA – A importância e o grau de adequação dos serviços e seus relevantes aspectos de cunho técnico foram levados em consideração na fórmula de cálculo das pontuações parciais de preço. Em razão disso, conforme demonstração acima, restou atribuído o multiplicador 30 como subpeso aos serviços citados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, uma vez que eles envolvem alta conotação de criatividade, originalidade, estratégia, planejamento e exequibilidade, típicos das atividades de publicidade e propaganda. Quanto à atribuição do multiplicador 5, para os serviços citados nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, esta se deu, haja vista que, apesar desses serviços estarem dentro das atribuições de uma agência de publicidade e propaganda, apresentam um menor grau de envolvimento quanto à técnica publicitária, especialmente quanto aos retro citados, além do que usualmente, dentro deste tipo de contratação são menos demandados que os 3 (três) primeiros serviços.

Pergunta 6

Subitem 5.1.7 NOTA EXPLICATIVA (página 13)

Pergunta: Nos subitens destacados no texto do edital, conforme abaixo, onde está escrito "subitens 5.1.6 e 5.1.7" deve-se ler "subitens 5.1.4 e 5.1.5"?

Resposta: Sim, conforme subitem 5.1.7 (objeto da 3ª Retificação).

Pergunta 7

Classificação Final (página 83)

No item Classificação Final descrito na página 83

Perguntas: Nos extensos destacados no texto do edital conforme abaixo:

- Onde está escrito "peso 7 (setenta)" deve-se ler "peso 7 (sete)"?
- Onde está escrito "peso 3 (cinco)" deve-se ler "peso 3 (três)"?

Resposta: Não. As Licitantes deverão considerar a nova redação dada ao item 1 – Classificação Final – Anexo J (objeto da 3ª Retificação):

A classificação das licitantes far-se-á, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, considerando que as notas das propostas técnicas terão peso 70 (setenta) e as notas das propostas de preços terão peso 30 (trinta), sendo classificadas as licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{70(NPT) + 30(NPC)}{10}$$

NMP = nota média ponderada final;

NPT = nota da Proposta Técnica;

NPC = nota da Proposta Comercial.

Belo Horizonte, 1 de novembro de 2019



Juliano Fisicaro Borges
Presidente da Comissão Especial de Licitação